



PARECER JURÍDICO 010/2025-CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025-CMC
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-003-CMC
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTÁBIL, A FIM DE ATENDER A
DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CURIONÓPOLIS – PA.**

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise da contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Curionópolis/PA, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 74, inciso III, que trata da inexigibilidade de licitação em razão da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição.

O processo foi autuado e tramitou regularmente dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal, contando com os seguintes documentos e providências adotadas:

- **Documento de Formalização da Demanda (DFD);**
- **Termo de designação de Fiscal de Contrato e Portaria;**
- **Autorização para abertura de processo administrativo;**
- **Portaria da Equipe de Planejamento;**
- **Portaria de nomeação de servidor para realizar cotações;**
- **Pesquisa de Preços no Mural de Licitações do TCM-PA;**
- **Dotação Orçamentaria;**
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- **Mapa de Risco;**
- **Termo de Referência;**
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;**
- **Autorização para a Contratação por meio de Inexigibilidade;**
- **Autuação;**
- **Portaria de nomeação de Agente de Contratação;**



- **Resumo de Propostas Vencedoras;**
- **Juntada da Documentação da Empresa, Certidões e Autenticidades;**
- **Comprovação de Notória Especialização da Contratada;**
- **Justificativa da necessidade da contratação;**
- **Razões da Escolha;**
- **Justificativa do Preço;**
- **Minuta do Contrato Administrativo;**
- **Despacho para a Procuradoria Legislativa para Parecer.**

A contratação recai sobre a empresa **JB Contabilidade LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.284.702/0001-69, sendo considerada apta para a execução do objeto, conforme análise técnica e jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Fundamentação Legal da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

No caso em análise, trata-se da contratação de assessoria e consultoria contábil especializada, caracterizando serviço intelectual técnico e essencial à Administração Pública, cuja inviabilidade de competição se dá pela necessidade de profissional altamente qualificado e especializado na matéria, bem como pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas distintas, conforme os critérios técnicos estabelecidos.

Ademais, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a inexigibilidade de licitação deve observar justificativa da escolha do fornecedor, comprovação de preços e formalização da contratação nos autos do processo administrativo.

Por fim, a empresa escolhida já desempenha o serviço prestado a esta Câmara Municipal desde Fevereiro de 2021 até janeiro de 2025, desempenhando um ótimo trabalho, não havendo nada que desabone o serviço prestado durante este período.



2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação foi devidamente justificada nos autos, considerando a complexidade das atividades contábeis da Câmara Municipal e a impossibilidade de realização dos serviços pela equipe interna, em razão das seguintes razões:

- Atividades contábeis especializadas exigem conhecimento técnico avançado sobre legislação, normas contábeis e fiscalizações do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA);
- Imprescindibilidade de conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- Garantia de prestação de contas correta e tempestiva, evitando riscos de sanções, multas e rejeições de contas públicas;
- Inexistência de equipe técnica interna qualificada para a realização desses serviços sem prejuízo à regularidade administrativa.

Portanto, a contratação é essencial para garantir transparência, eficiência e regularidade nas atividades financeiras da Câmara Municipal.

2.3. Justificativa de Preço

A justificativa de preço foi realizada nos termos do artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, em contratações diretas, a comprovação de preços deve ser feita por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes nos últimos 12 meses ou outro meio idôneo, como pesquisa de licitações e contratos de outros municípios do mesmo porte, que constem no Mural de Licitações do TCM-PA.

Em pesquisas realizadas foi apresentado no processo documentação comprobatória de preços praticados em contratos semelhantes, demonstrando que os valores estão dentro dos parâmetros de mercado e são compatíveis com os serviços a serem prestados.

O valor contratual foi definido da seguinte forma:



- **Valor Mensal:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- **Valor Anual:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

A análise da pesquisa de preços confirma que a proposta da empresa é compatível com as práticas de mercado e atende aos critérios de razoabilidade e economicidade exigidos pela Administração Pública.

2.4. Regularidade Documental e Procedimental

O processo seguiu rigorosamente os trâmites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Registro da dotação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Autuação do processo administrativo e abertura formal da contratação;
- Juntada de documentação da empresa contratada e comprovação de regularidade fiscal;
- Análise do preço, pesquisas no mural de licitações do TCM-PA;
- Formulação de ETP, MAPA DE RISCO e TR;
- Elaboração de minuta do contrato administrativo, prevendo cláusulas essenciais e regras de gestão do contrato.

Não foram constatadas irregularidades formais ou materiais no trâmite do processo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Processo Administrativo nº 004/2025-CMC, Modalidade Inexigibilidade nº 6.2025-003-CMC, atende integralmente aos requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, estando a inexigibilidade de licitação devidamente fundamentada na inviabilidade de competição e na notória especialização da empresa contratada.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL DO LEGISLATIVO



A documentação comprobatória apresentada é suficiente e adequada, assegurando a regularidade do procedimento e a conformidade com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, transparência, economicidade e eficiência.

Recomenda-se, portanto, a homologação e formalização da contratação da empresa **JB Contabilidade LTDA**, com a observância dos mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual, conforme previsto na legislação vigente e na minuta contratual.

É o parecer, SMJ.

Curionópolis-PA, 14 de fevereiro de 2025.

Fernando Patrocínio Silva
Procurador Geral do Legislativo - CMC